

DIARIO OFFICIAL

DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 5.º—7.º DA REPUBLICA—N. 1288

SÃO PAULO

QUINTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 1895

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 349

DE 23 DE AGOSTO DE 1895

Marca as divisas do municipio de Bebedouro

Bernardino de Campos, presidente do Estado de S. Paulo :

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º As divisas do municipio de Bebedouro serão as do antigo districto policial pelo lado de Barretos até encontrar as divisas do districto policial de São Sebastião do Turvo, e por estas até encontrar as do districto policial de São José do Paraizo; e pelo lado de Pitangueiras principiarão na divisa da fazenda Agua Limpa, descendo por ella até o correjo do Bellarmino, por este até o correjo denominado Tres Barras, por este até a barra do correjo do Silvestre, subindo por este até as divisas da fazenda de Cervo com Tres Barras, descendo pela divisa desta com a do Cedro e Laranja, sempre em linha recta até frontear a cabaceira do correjo de Manoel Fernandes; descendo por este até sua barra, desta barra irá em linha recta até a barra dos correjos do Bebedouro e Mandinho.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario d'Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 25 de Agosto de 1895.

BERNARDINO DE CAMPOS,
ALFREDO PUJOL.

Publicada na Secretaria d'Estado dos Negocios do Interior, aos vinte e seis de Agosto de 1895.—Servindo de director geral, Tiburtino Mondim Pestana.

LEI N. 350

DE 25 DE AGOSTO DE 1895

[Desmembra da comarca de Parahybuna e annexa á de São Luiz do Parahytinga o municipio de Natividade.]

Bernardino de Campos, presidente do Estado de S. Paulo:

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica desmembrado da comarca de Parahybuna e annexado á comarca de São Luiz do Parahytinga o municipio de Natividade com as suas actuaes divisas.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario d'Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar. Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 25 de Agosto de 1895.

BERNARDINO DE CAMPOS,
ALFREDO PUJOL.

Publicada na Secretaria d'Estado dos Negocios do Interior, aos vinte e seis de Agosto de 1895.—Servindo de director geral, Tiburtino Mondim Pestana.

LEI N. 351

DE 26 DE AGOSTO DE 1895

Crea nesta capital uma bibliotheca com a denominação de «Bibliotheca Publica de S. Paulo»

Bernardino de Campos, presidente do Estado de S. Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica creada nesta capital uma bibliotheca com a denominação de «Bibliotheca Publica de S. Paulo.»

Artigo 2.º Para a mesma bibliotheca ficam creados os logares de director, ajudante do director, porteiro e de continuo.

Artigo 3.º As attribuições do director, a cuja administração fica entregue o estabelecimento, do ajudante do director que exercerá, alem de outras funções, a de secretario, e dos demais funcionarios, serão estabelecidas no regulamento, que tambem determinará o modo de franquear a bibliotheca á frequencia do publico e todas as providencias, para a execução da presente lei.

Artigo 4.º As despesas com os vencimentos dos funcionarios e custeio da bibliotheca, de accordo com a tabella annexa, correrão no presente exercicio por conta da verba «Custeio de uma bibliotheca popular nesta capital» constante do artigo 2.º § 4.º da lei n. 310 de 1.º de Agosto de 1894.

Artigo 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario d'Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar. Palacio do Governo de S. Paulo, 26 de Agosto de 1895.

BERNARDINO DE CAMPOS,
ALFREDO PUJOL.

Publicada na Secretaria d'Estado dos Negocios do Interior, em 25 de Agosto de 1895.—Servindo de director geral, Tiburtino Mondim Pestana.

TABELLA

PESSOAL	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
Director.	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Ajudante do director.	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Porteiro.	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
Contínuo.	800\$000	400\$000	1:200\$000
<i>Somma</i>			10\$200\$000

Despesa de aluguel de casa, installação, expediente, compra

de livros e moveis, encadernação, assignaturas de jornaes e revistas.

19:800\$000

Somma total. 30:000\$000